

Deliberação Congregação/IC-A-043/2005, de 25/05/2005.

Diretor: Prof. Jorge Stolfi

Estabelece o Regulamento dos Laboratórios do Instituto de Computação

Alterada pela Deliberação Congregação/IC-A-096/2013, de 02/10/2013

Regulamento dos Laboratórios de Pesquisa do IC

I. Caracterização

Artigo 1- Um “laboratório de pesquisa” do IC consiste de um espaço físico, e possivelmente equipamentos, funcionários e outros recursos do IC, reservados para uso prioritário de um ou mais docentes (aqui chamados de “responsáveis” pelo laboratório).

Artigo 2- Apenas docentes ativos ou Professores Colaboradores do IC podem ser responsáveis por um laboratório.

Artigo 3- Este regulamento não se aplica aos laboratórios do IC destinados a atividades relacionadas a disciplinas; nem aos laboratórios e oficinas de manutenção e administração da infraestrutura do IC; nem a escritórios, estações pessoais, e outros recursos alocados rotineiramente pelo IC a seus docentes e alunos.

II. Criação, alteração e extinção.

Artigo 4- Cabe à Congregação do IC deliberar sobre a criação, manutenção, alteração ou extinção dos laboratórios.

Artigo 5- Para criação ou ampliação de um laboratório os docentes interessados devem submeter um pedido à Congregação do IC descrevendo os recursos que estão sendo solicitados ao IC para esse fim, os recursos já alocados, as pessoas e atividades que utilizarão o laboratório, as contribuições esperadas de fontes externas, e quaisquer outras informações relevantes.

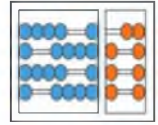
Artigo 6- O Conselho Interdepartamental poderá determinar ampliações, reduções, ou substituições dos recursos alocados a um laboratório, desde que em caráter emergencial (ad-referendum da Congregação) ou de pequena monta.

III. Obrigações e direitos.

Artigo 7- Ao criar ou confirmar um laboratório, a Congregação delega aos seus responsáveis o direito de administrar o espaço e outros recursos do mesmo, incluindo o direito de autorizar e regulamentar o uso desses recursos por outras pessoas, internas ou externas ao IC.

Artigo 8- Os responsáveis por um laboratório devem designar uma pessoa para representá-los junto à Congregação, à Diretoria, e a outros órgãos do IC, sempre que necessário.

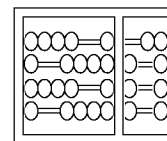
Artigo 9- Os responsáveis de cada laboratório devem manter *site* do laboratório atualizado. Ao final de cada ano, o *site* do laboratório deve conter resumo das atividades realizadas, contendo no mínimo: (1) nomes e filiações institucionais dos usuários do laboratório durante



o ano; (2) lista dos trabalhos publicados que se beneficiaram dos recursos do mesmo; (3) títulos dos projetos de iniciação científica, dissertações e teses defendidas ou em andamento, associados àquele laboratório; (4) Lista de prêmios e distinções associados às atividades realizadas naquele laboratório.

Parágrafo Único. O relatório anual de cada laboratório de pesquisa será estruturado a partir da impressão do conteúdo de seu *site*. *(Alterada pela Deliberação Congregação/IC-A-096/2013)*

Artigo 10- O uso da denominação “laboratório do IC” em publicações e documentos — incluindo artigos, páginas Web, solicitações de recursos, etc. — está permitido apenas para os laboratórios reconhecidos pela Congregação.



**2ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO,
REALIZADA EM 25/05/2005**

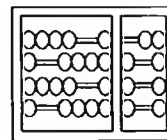
DELIBERAÇÃO Nº. 043/2005

Assunto: Regulamento dos Laboratórios do Instituto de Computação.

A Congregação do Instituto de Computação, reunida em 25/05/2005, **aprovou o Regulamento nos Laboratórios do Instituto de Computação, conforme anexos.**

Campinas, 25 de maio de 2005.

Jorge Stolfi
Presidente da Congregação



A

**4ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO,
REALIZADA EM 02/10/2013**

DELIBERAÇÃO Nº. 096/2013

Assunto: Alteração do Regimento dos Laboratórios do Instituto de Computação.

A Congregação do Instituto de Computação, reunida em 02/10/2013, **aprovou a alteração do Regimento dos Laboratórios, conforme abaixo:**

Artigo 9. Os responsáveis de cada laboratório devem manter *site* do laboratório atualizado. Ao final de cada ano, o *site* do laboratório deve conter resumo das atividades realizadas, contendo no mínimo: (1) nomes e filiações institucionais dos usuários do laboratório durante o ano; (2) lista dos trabalhos publicados que se beneficiaram dos recursos do mesmo; (3) títulos dos projetos de iniciação científica, dissertações e teses defendidas ou em andamento, associados àquele laboratório; (4) Lista de prêmios e distinções associados às atividades realizadas naquele laboratório.

Parágrafo Único. O relatório anual de cada laboratório de pesquisa será estruturado a partir da impressão do conteúdo de seu *site*.

Campinas, 02 de outubro de 2013

Ricardo Torres

**Ricardo da Silva Torres
Presidente da Congregação**